

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 213, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a Emenda de modificaçãoa Lei Orgânica do município de Caiçara doNorte/RN e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme o Artigo 46 da Lei Orgânica Municipal de 07 novembro 1997, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Modifica o preâmbulo e os artigos 14, 20, 21, 24, 25, 27 e 32 da Lei Orgânica do município de Caiçara do Norte/RN, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Preâmbulo. A Câmara Municipal de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, promulga a Lei Orgânica Municipal, assumindo o compromisso de cumpri-la lutando pela eficácia de seus princípios e normas, assegurando isonomia de direitos entre os cidadãos e promovendo a paz social para desenvolvimento do Município.*

*(...)*

**Art. 14. ...**

**I- ...**

**a)** *firmar ou manter contrato com qualquer órgão da administração do município, salvo quando obedecer ao instrumento a cláusulas uniformes;*

**b)** *aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive o de que seja demissível, ad nutum, nas entidades referidas na alínea anterior, salvo mediante concurso público e observado o disposto na Constituição Federal;*

*(...)*

**Art. 20.** *A Câmara Municipal reúne-se, anualmente, de 15 de janeiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro, transferidas para o dia útil imediato as sessões quando recaírem esses dias em sábado, domingo ou feriado.*

*(...)*

**Art. 21. ...**

**§1º.** *Por disposição da presente lei ou por deliberação de sua maioria absoluta, as deliberações da Câmara poderão ser tomadas em votação secreta.*

**§2º.** *De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á a ata dos trabalhos contendo os assuntos discutidos, a fim de que esta seja submetida à aprovação pelo plenário na sessão seguinte, podendo tal documento ser em formato manuscrito ou digital (digitado), de modo que, após a sua aprovação, ocorrerá o arquivamento nos anais da Câmara e publicação em seu sítio eletrônico oficial.*

*(...)*

**Art. 24.** *O Regimento Interno regulará a forma como se deve realizar a sessão de instalação.*

**Art. 25.** *A Mesa Diretora tem mandato de dois anos podendo ser reeleita para os mesmos cargos na mesma legislatura.*

*(...)*

**Art. 27.** *A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á desde a Sessão de Posse até o décimo quinto dia de dezembro do segundo ano da legislatura, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro do segundo biênio.*

*(...)*

**Art. 32.** *A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhadores legislativos e administrativos da Câmara Municipal, competindo-lhe, sem prejuízo das atribuições que lhe confere esta lei, o seguinte:*

**I-** *Propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;*

**II-** *Propor os projetos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, na forma*

estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

**III-** Propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

**IV-** Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia trinta e um de agosto de cada ano, após a aprovação do plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta do orçamento do município;

**V-** Enviar ao Tribunal de Contas do Estado até sessenta dias após o final de cada mês, os seguintes documentos:

**a)** Balancetes de Receitas e Despesas;

**b)** Demonstrativo bimestral da movimentação de pessoal;

**c)** Demais documentos exigidos pelo Tribunal de Contas até o dia trinta de abril de cada ano:

**1.** O Balanço Anual referente ao exercício anterior;

**2.** Outros documentos exigidos pelo Tribunal de Contas.

**VI-** Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nesta lei, assegurada a ampla defesa;

**VII-** Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;

**VIII-** Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara;

**IX-** Proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

**X-** Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias;

**XI-** Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

**XII-** Assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

**XIII-** Autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

**XIV-** Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

**XV-** Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior”.

**Art. 2º.** Esta Lei de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Caiçara do Norte/RN, 20 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Edson Ramon de Freitas Tavares

**Código Identificador:**811E730D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/09/2021. Edição 2614

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>